



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Presidente Kennedy		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Presidente Kennedy, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação jovens e adultos, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02088249-1	PARECER N° 0853/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Iêda Pereira Morais, diretora da Escola Municipal Presidente Kennedy, requer deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola em análise pertence à rede municipal de ensino, situada na Av. Lineu Machado, 811, Bairro Jockey Clube, nesta cidade, criada pelo decreto N° 5427, com publicação no Diário Oficial de 09.10.79, anteriormente, com reconhecimento do ensino fundamental pelo parecer N° 100/96, com validade até 31.12.98, prorrogada pela resolução N° 365/2001, deste Conselho, até 31.12.2001.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- fotografias das principais dependências;
- cópia do parecer de reconhecimento;
- documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- regimento interno da escola acompanhado da ata da congregação dos professores;
- contrato de admissão do corpo docente;
- documentação que atesta as condições de funcionamento da instituição;
- acervo da biblioteca;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9394/96, e à Resolução Nº 363/2000, deste Conselho.

Cont. Parecer Nº 0853/2002

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo recredenciamento da Escola Municipal Presidente Kennedy, nesta Capital, pela autorização do curso da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0853/2002
SPU	Nº	02088249-1
APROVADO	EM:	09.12.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: Sueli
Revisor: JAA